

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
Santos

AUTOGRAFO DE LEI Nº 872

Projeto de Lei nº 01/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acordo com a Lei nº 780, de 15-9-65, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para iluminação especial na via de acesso Pirassununga-São Paulo, de acordo com o orçamento nº 25-04-0350, plantas e contratos anexos nº RC/DPD/021/69-PI, e RD/AI/860.

Artigo 2º)- O valor das obras contratadas é de NCR\$ 69.077,94 (sessenta e nove mil, setenta e sete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos).

Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 3.453,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba-extra orçamentária para execução.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de janeiro de 1.970.

Ivo Xavier Ferreira
IVO XAVIER FERREIRA

-Presidente-

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Emissão para este processo
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 1 de 1970

A Comissão de Justiça, Legislação e
Processos, para dar parecer
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 1 de 1970



~~PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA~~

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/70

J/S

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acordo com a Lei nº 780, de 15-9-65, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para iluminação especial na via de acesso Pirassununga-São Paulo, de acordo com o orçamento nº 25-04-0350, plantas e contratos anexos nº RC/DPD/021/69-PI, e RD/AI/860.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$..... 69.077,94 (sessenta e nove mil e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.453,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.969.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 1 de 1970
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 1 de 1970
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature or initials

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O Executivo, no desejo de dotar a via de acesso Pirassununga - São Paulo de iluminação especial, visa, com isso, valorizar aquela área onde se localizam o estádio municipal, a Vila Redenção e as futuras Faculdades de Filosofia, Educação Física, Direito e Agronomia.

Iluminada a via de acesso, o aspecto daquela área tomará uma feição das mais belas e condizentes com o surto de progresso que ora se verifica na administração municipal, - além de valorizar extraordinariamente aquela parte da cidade.

Em razão disso, remete à egrégia Câmara Municipal, para aprovação, o projeto de lei em anexo que vai acompanhado da respectiva planta, memorial descritivo e contrato.

Para a tramitação do projeto, Sr. Presidente, - solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.969.

Handwritten signature of Dr. Lauro Pozzi
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º **DC/111/CD/69-11.**

5/1

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRACANGABA** E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **ILUMINAÇÃO ESPECIAL NA VIA DE ACESSO** na Regional de **RIO CLARO** Distrito de **ABRÁS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **PIRACANGABA** Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. Leão Fozzi**, devidamente autorizado pela lei, de , a seguir denominada simplesmente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

pelo **Dr. Reynaldo Costa de Abreu Costa**, Diretor Geral e pelo **Eng.º Alberto Ruytchian**, Chefe do Departamento de Distribuição.

a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **Iluminação especial na via de acesso** conforme Ordem de Serviço n.º **03-01-0330** e Desenho(s) **ED-11-000** os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **128.540,00**, porém, a CESP contribuirá com **30%** desse valor e a Prefeitura pagará os restantes **89.578,00** isto é, NCr\$ **89.578,00** que será cobrado das prestações mensais e consecutivas.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **3.470,00** vencível em **01/03/70** e as demais de NCr\$ **3.470,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) § Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,11111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **04 (quatro) meses** a contar do dia **01/01/70**.

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura. § Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de de 196

DR. REYNALDO COSTA DE ABRU COSTA
Diretor Geral

DR. ALBERTO RUYTCHIAN
Chefe do Departamento de Distribuição

DR. LEÃO FOZZI
Prefeito Municipal de Piracangaba

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

[Handwritten signature]

ORÇAMENTO Nº 25-01-0930

PIRASSUNINGA: Iluminação Especial na Via do Acesso

a. OBJETIVO E NECESSIDADE:

1. Instalação de 5 trafos sendo: 3 de 30 KVA, 2 de 15 KVA
2. Instalação de 88 postes tubulares sendo: 16 de 9m-200 kg, 1 de 11m-600 kg, 50 de 11m-200 kg, 12 de 11m-300 kg, 9 de 11m-400 kg.
3. Instalação de 1.723 kg de condutores sendo: 536,3 kg de cabo de AL nº 4 ACER, 594 kg de cabo de AL nº 4 ABC, 573 kg de cabo de AL nº-1/0 ACC.
4. Instalação de 44 torres para caten
5. Instalação de 88 braços de iluminação pública especial.
6. Estirada de 26 postes sendo: 16 postes quadrados de 8m, 7 postes quadrados de 9m, 2 postes de trilho de 8m, 1 poste de madeira de 8m
7. Estirada de 345,5 kg de condutores sendo: 188 kg de fio de cobre nu nº 8, 157,5 kg de fio de cobre nu nº 5
8. Estirada de 20 braços de iluminação pública de 80 cm.
9. Estirada de 1 trafe 30 de 45 KVA.

b. Custo total do projeto.....R\$ 124.340,29

c. Parte a ser cobrada da Prefeitura.....R\$ 69.077,94

d. Zona beneficiada de acordo com o Decreto nº RD-41-860.

OBS.: Este memorial refere-se ao Contrato nº 22/DPD/021/69-PI.

PARTE



8
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 170

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acordo com a Lei nº 780, de 15-9-65, combinada com a Lei nº 821, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para iluminação especial na via de acesso Pirassununga-São Paulo, de acordo com o orçamento nº 25-04-0350, plantas e contratos anexos nº RC/DPD/021/69-PI, e RD/AI/860.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$..... 69.077,94 (sessenta e nove mil e setenta e sete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 3.453,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.969.

~~DR. LAURO FOZZI~~

Prefeito Municipal



a
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:-

O Executivo, no desejo de dotar a via de acesso Pirassununga - São Paulo de iluminação especial, visa, com isso, valorizar aquela área onde se localizam o estádio municipal, a Vila Redenção e as futuras Faculdades de Filosofia, Educação Física, Direito e Agronomia.

Iluminada a via de acesso, o aspecto daquela área tomará uma feição das mais belas e condizentes com o surto de progresso que ora se verifica na administração municipal, - além de valorizar extraordinariamente aquela parte da cidade.

Em razão disso, remete à egrégia Câmara Municipal, para aprovação, o projeto de lei em anexo que vai acompanhado da respectiva planta, memorial descritivo e contrato.

Para a tramitação do projeto, Sr. Presidente, - solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.969.


~~DR. LAURO POZZI~~

~~Prefeito Municipal~~



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of.

10
/

PARECER Nº


Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 1/70, de autoria do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - CESP - para execução de iluminação especial na via de acesso Pirassununga-São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1970.


José Francisco Ribeiro
-Presidente-


~~Hugo Antonio de Oliveira~~

Relator


Benedito Geraldo Lébeis

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

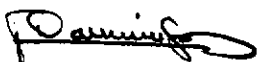


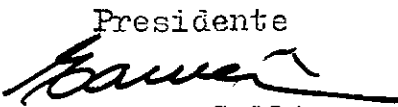
Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 1/70, de autoria do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo - para execução de iluminação especial na via de acesso Pirassununga-São Paulo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1970.


Francisco Domingos
Presidente


Laurindo Cellin
Relator

Flinio Felício de Souza
Membro